



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 617/2010

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 02/04/2011
Na Edição Nº 2.909
Página Nº 04-Atos Oficiais

Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenção a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.879.406/0001-25, com sede e foro na Avenida São Luiz s/nº, nesta cidade, entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos, até o valor de R\$ 11.643,58 (onze mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), objetivando atender as ações contidas no Programa de Trabalho protocolado neste Poder Executivo sob nº. 484/11, datado de 24/03/2011.

Art. 2º - O Município cessará a liberação social de que trata o artigo anterior, caso a entidade venha a descumprir os objetivos estabelecidos no plano de aplicação apresentado.

Art. 3º - A entidade beneficiada comprovará de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da comunidade e obedecidos aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixado pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 4º - A Concessão de que trata essa Lei correrá a conta e ordem da seguinte dotação orçamentária:

0800 – Assistência Social

08242 – Assistência ao Portador de Deficiência

08.242.1200.2.040 – Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

33.740 – PTMC – Piso Trans. Média Complexidade

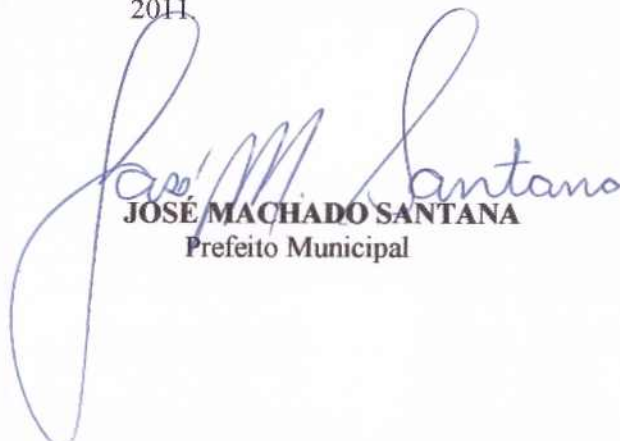
Art. 5º - A transferência se fará em até 09 (nove) parcelas mensais.

Art. 6º - Para a quitação mensal, a entidade deverá apresentar recibos e/ou fatura e prestar contas se necessário for, ao serviço contábil do Município.

Art. 7º - Esta Lei tem validade até 31/12/2011.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 30 de março de 2011.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal